

POLÍTICA DE ANTI-SUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

SILCON SUSTECH ECOSYSTEM

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVO

Estabelecer e consolidar os padrões e regras internas que assegurem as práticas preventivas de combate à corrupção empresarial, bem como reforçar o cumprimento e reiterar o compromisso da **SILCON** (Silcon Ambiental e Silcon Emergências Químicas) com os princípios e diretrizes descritas no Código de Ética e Conduta.

2. APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos Colaboradores da **SILCON**, definidos como todos os empregados da empresa, independentemente do nível hierárquico, bem como não empregados que ocupem posições em qualquer órgão societário ou de governança, incluindo conselheiros, diretores e membros de comitês.

3. REFERÊNCIAS

ABNT NBR ISO 37001: A norma "Sistemas de Gestão Antissuborno" visa suportar as organizações na sua luta contra o suborno (ações antissuborno), criando um modelo de integridade, transparência e conformidade.

Decreto federal nº 8.420/2015: Decreto que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial brasileira), incluindo os critérios do Programa de Integridade no Brasil.

FCPA (Foreign Corrupt Practices Act): Lei Federal americana, criada em 1977, que visa coibir pagamento, oferta ou promessa de pagamento de quantia monetária ou qualquer outro bem de valor a candidatos a cargos governamentais, partidos políticos, funcionários públicos e autoridades no intuito de conseguir uma vantagem indevida, obter ou reter negócios ou algum tipo de tratamento diferencial favorável em transações comerciais. A Lei visa combater o suborno de funcionários públicos no exterior e tem um impacto internacional.

Lei anticorrupção empresarial brasileira: Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013 e que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

POL.0002 – Rev. 1 – 08/03/2023

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

4. DEFINIÇÕES

Administração pública: Conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Agente público: É toda pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente.

Código de Ética e Conduta: Documento que estabelece os valores e princípios que orientam a Empresa e que devem ser preservados no relacionamento com administradores, colaboradores, prestadores de serviços, demais pessoas e entidades com as quais se relacione.

Colaboradores: Referem-se a todos os empregados da empresa, independentemente do nível hierárquico. Indivíduo em um relacionamento reconhecido com uma relação de trabalho em uma lei ou prática nacional.

Comitê de Ética: Grupo de pessoas responsável pela gestão das diretrizes estabelecidas nesta Política Anticorrupção e Antissuborno, e no Código de Ética e Conduta. O Comitê de Ética está vinculado diretamente à Diretoria Executiva.

Corrupção: É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

Due diligence: É um processo de revisão das informações de uma organização, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia.

Linha de conduta Silcon: Ferramenta aberta ao público interno e externo para a captação de denúncias.

Presentes e gratificações: Referem-se a dinheiro, favores, diversão e entretenimento, descontos pessoais, hospitalidade, transporte, empréstimos, emprego futuro ou outros itens tangíveis ou intangíveis, que não integram a remuneração, independentemente de valor.

SILCON: Considera-se SILCON, todas as unidades da Silcon Ambiental e Silcon Emergências Químicas.

Sistema de Gestão Antissuborno: Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma, organização, para estabelecer políticas, controles e processos para alcançar os objetivos de prevenção as práticas de suborno.

POL.0002 – Rev. 1 – 08/03/2023

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Suborno: Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Terceiros: Prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer pessoa que atue em nome da SILCON.

5. DESCRIÇÃO

5.1. Objetivos

A SILCON, empresa especializada em soluções ambientais, oferece soluções para gestão, tratamento e revalorização energética de resíduos; manufatura reversa de eletrônicos e bens de consumo em geral; soluções em atendimento a emergências ambientais e higienização de ambientes, possui como padrões fundamentais de comportamento as seguintes premissas:

- 🅈 É proibida a prática de suborno (pagar ou receber);
- 🅈 Cumprir o Código de Ética e Conduta da SILCON;
- 🅈 Cumprir esta Política Anticorrupção e Antissuborno da SILCON, demais políticas, procedimentos e documentos aplicáveis;
- 🅈 Cumprir a lei anticorrupção Empresarial Brasileira 12.846/13, a FCPA e outros requisitos legais aplicáveis;
- 🅈 Prover estrutura para estabelecer, analisar criticamente e alcançar os objetivos antissuborno;
- 🅈 Atender aos requisitos e melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno.

5.2. Aspectos gerais

A Política Anticorrupção e Antissuborno consolida e reafirma os princípios da SILCON em relação à responsabilidade legal e a uma conduta ética, alinhada às demais iniciativas da empresa, tais como: o programa de disseminação do Código de Ética e Conduta, a divulgação permanente de esclarecimentos e recomendações, e participação ativa do Comitê de Ética. Estas iniciativas propiciam aos colaboradores

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

o conhecimento para identificar situações de risco relacionadas à Lei Anticorrupção Empresarial brasileira e à FCPA.

A Política Anticorrupção e Antissuborno será permanentemente divulgada aos Colaboradores, que devem formalmente assumir o compromisso de cumpri-la, por meio de assinatura do Termo de Adesão à Política Anticorrupção e Antissuborno (F.0555).

Todos os Colaboradores devem observar os padrões de integridade previstos nesta Política e permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos princípios éticos da empresa.

Assegurar o cumprimento do Sistema de Gestão Antissuborno é responsabilidade de todos os colaboradores da SILCON.

Nenhum dos Colaboradores ou terceiros que atue em nome da SILCON será penalizado devido a atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios, resultantes da recusa em pagar ou receber propina ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na Lei Anticorrupção Empresarial brasileira e FCPA.

Os colaboradores e parceiros de negócios devem reportar as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado, através dos seguintes canais disponibilizados:

-  **Website:** www.silcon.com.br
-  **Telefone:** (11) 2128-5777
-  **E-mail:** transparencia@silcon.com.br

Fica estabelecido que nenhuma retaliação ou punição serão toleradas contra os denunciantes que fizerem registros de denúncias de boa-fé.

As denúncias relativas aos aspectos da Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira e FCPA serão sempre tratadas como prioridade pela SILCON e imediatamente apuradas, uma vez que não tolera qualquer forma de corrupção a um agente público.

A SILCON concorrerá no mercado em conformidade com os aspectos legais e determina que os colaboradores e terceiros conduzam todos os negócios da Empresa com integridade, não autorizando

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO







qualquer pagamento a pessoa ou entidade, com o propósito de induzi-la a atuar de forma contrária aos deveres que lhes são atribuídos, obtendo com isso uma vantagem indevida para a SILCON.

Embora a Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira e FCPA não abordem a questão de suborno para o setor privado, tais atos são rigorosamente proibidos nos termos do Código de Ética e Conduta da SILCON e nesta Política.

Em caso de dúvidas em relação à interpretação desta Política, os colaboradores e terceiros devem submeter as questões à Superintendência de Gestão de Riscos e Compliance, por meio do envio de e-mail para sgi@silcon.com.br, antes que qualquer atitude seja tomada.

5.3. Vantagem indevida

O termo “Vantagem indevida” abrange todos os pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, tais como pagar ou dar qualquer coisa de valor a uma autoridade pública ou privada, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta, para:







-  Influenciar para alterar ou evitar uma ação de agente público, tais como: imposição de tributo, aplicação de multa, cancelamento de um contrato ou uma obrigação contratual existente;
-  Obter licença, alvará ou outra autorização de alguma entidade que a SILCON não teria direito pelos trâmites normais e formais;
-  Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
-  Influenciar no processo de concessão de um contrato para a SILCON;
-  Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para a SILCON, sem a aplicação das penalidades devidas;
-  Garantir qualquer outro tipo de vantagem que seja indevida.

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO






5.4. Atos de corrupção

Para fins desta Política, corrupção é o oferecimento, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou privado, direta ou indiretamente, para obter vantagens, contratar negócios ou influenciar um colaborador a praticar, omitir ou retardar o ato ilícito.

Serão considerados atos de corrupção o colaborador ou terceiro que:

-  Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
-  Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de corrupção;
-  Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
-  Fraudar licitações;
-  Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
-  Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.










Estão relacionadas a seguir algumas categorias e indivíduos que são consideradas Agentes Públicos, sem limitar-se a essas:

-  Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional;
-  Qualquer pessoa física exercendo temporariamente de forma oficial ou em nome de qualquer entidade governamental;
-  Diretores e funcionários de empresas que tenham participação do governo;
-  Candidatos a cargos políticos, partidos políticos e respectivos representantes;
-  Membros da família de qualquer uma dessas pessoas, tais como: cônjuge, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos, tios, e os primos em primeiro grau.

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

5.5. Qualquer coisa de valor

O termo “Qualquer coisa de valor” é amplo e pode incluir qualquer item oferecido ou aceito, mas não limitados a esses, tais como:

-  Dinheiro ou equivalente, inclusive cartões-presentes;
-  Benefícios e favores, como o acesso especial e privilegiado a algum órgão público;
-  Prestação de serviços que de qualquer outro modo teriam de ser pagos ou adquiridos;
-  Presentes;
-  Contratos ou outras oportunidades de negócios;
-  Oportunidades de emprego ou consultoria;
-  Despesas médicas, com educação ou quaisquer gastos relacionados a custo de vida;
-  Despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento;
-  Oferecimento de sociedades em negócios.

5.6. Doações e patrocínios

Os doações e patrocínios devem atender à Política de Doações e Patrocínios (POL.0004) vigente da SILCON.

Fica determinado que não devem ser feitos patrocínios ou doações em troca de favores ou vantagens indevidas com empresas públicas ou privadas por meio de seus representantes.

Todas as solicitações de doações e patrocínios devem ser submetidas a uma Due Diligence, realizada pelo Grupo de Doações e Patrocínios, que deve verificar se a instituição destinatária atua como um canal para custear atividades ilícitas, em violação desta Política e de quaisquer leis ou regulamentações anticorrupção vigentes.

As solicitações de doações e patrocínios serão sempre aprovadas pelo Grupo de Doações e Patrocínio da SILCON, conforme critério estabelecido na Política de Doações e Patrocínios (POL.0004).

As doações e patrocínios serão contabilizados de forma transparente e de acordo com os princípios contábeis aceitos, legislação pertinente e sempre suportados com as evidências da aplicação do patrocínio ou doação para o qual foi destinado.

POL.0002 – Rev. 1 – 08/03/2023

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

5.7. Contribuições políticas

A SILCON proíbe o uso de recursos ou ativos da empresa, seja em dinheiro ou de outra forma, para contribuições a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos, conforme legislação brasileira vigente.

Esta Política não tem o objetivo de impedir que Colaboradores participem do processo eleitoral ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-las, não estão autorizados a relacionar tais contribuições à SILCON.

5.8. Fusões, aquisições e reestruturações societárias

Qualquer empresa da SILCON que tiver intenção de se fundir, adquirir ou realizar reestruturações societárias deverá executar uma Due Diligence de integridade na empresa-alvo antes da conclusão do processo de fechamento do negócio.

A SILCON incluirá cláusulas anticorrupção adequadas no contrato de compra e venda, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo antes do fechamento da negociação.

A SILCON deverá replicar o programa de integridade à empresa adquirida ou incorporada.

5.9. Integridade de fornecedores

A SILCON realiza uma *Due Diligence* em fornecedores com foco em integridade no início do relacionamento comercial e periodicamente, conforme critérios estabelecidos em políticas internas vigentes.

A *Due Diligence* é realizada a partir da coleta de informações relacionadas à idoneidade da empresa e dos integrantes do quadro societário, obtidas por meio de declarações dos próprios fornecedores e de outras fontes independentes, sempre considerando o grau de risco das relações comerciais.

Os contratos firmados com terceiros contêm cláusulas que, de forma clara e expressa, proíbem atos de corrupção, incorporam as regras contidas nesta política e por meio das quais o terceiro assume o

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

compromisso de cumprir integralmente com a Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira, sob pena de rescisão de contrato.

A SILCON não admite prática de corrupção por parte de terceiros que atuem em seu nome, mesmo que informalmente.

Qualquer colaborador da SILCON, que receba indicação proveniente de agente público, de empresa ou profissional para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, deverá encaminhar tal indicação para a área de Gestão de Riscos e Compliance, para que seja realizada uma avaliação prévia de integridade na entidade indicada.

5.10. Disseminação e treinamento




A SILCON mantém um programa de disseminação e treinamento anticorrupção e antissuborno permanente para seus colaboradores e terceiros por meio de palestras, treinamentos específicos, apresentação em processo de integração e comunicados organizacionais.

5.11. Programa de integridade SILCON

A SILCON, por meio da área de Gestão de Riscos e Compliance, mantém um programa de integridade formal elaborado e implantado com base nas diretrizes estabelecidas na Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira e FCPA. O status do programa, assim como eventos relevantes, são apresentados nas reuniões periódicas do Comitê de Ética, que delibera sobre as ações específicas para cada caso.

5.12. Autoridade

O Superintendente de Compliance e a equipe estão autorizados a:

-  Ter acesso a todas as funções, registros, propriedade e pessoal da SILCON e empresas, considerando a disponibilidade das pessoas envolvidas;
-  Ter total e livre acesso à Diretoria Executiva;
-  Alocar recursos, selecionar frequências, selecionar objetos, determinar escopo de trabalho e aplicar as técnicas requeridas para atingir os objetivos de Compliance;

POL.0002 – Rev. 1 – 08/03/2023

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

- Obter a necessária assistência do pessoal das diversas unidades da SILCON bem como de outros serviços especializados internos ou externos a SILCON.

O Superintendente de Compliance e equipe não estão autorizados a direcionar as atividades de qualquer colaborador da SILCON que não faça parte da equipe de Compliance, exceto aqueles que forem apropriadamente designados pela equipe de Compliance.

6. PENALIDADES

É exigido o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da SILCON, constituindo-se em violação a não observância aos preceitos nela descritos, podendo acarretar na aplicação de medidas disciplinares, tais como advertência verbal, escrita ou até mesmo em desligamento por justa causa, dependendo da gravidade da falta cometida.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Área de gestão de riscos e Compliance

- Apurar as denúncias recebidas e relativas a Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira e FCPA, inclusive as denúncias provenientes da Linha de Conduta;
- Apresentar os resultados das apurações ao Comitê de Ética e a Diretoria Executiva;
- Esclarecer todas as dúvidas em relação à interpretação desta Política ou acerca de uma situação relacionada ao tema;
- Realizar Due Diligence de fornecedores, contratos e outros conforme previsto e determinado, caso a caso.

Procedimento para *Due Diligence* de integridade:

- Disseminar por meio de treinamentos periódicos a Política Anticorrupção e Antissuborno;
- Executar as atividades relacionadas citadas na Política Anticorrupção e Antissuborno.

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO



7.2. Área de Gestão de Pessoas

Obter preenchido e assinado do Termo de Adesão à Política Anticorrupção e Antissuborno (F.0555) e arquivar em pasta individual do colaborador.

7.3. Área de suprimentos

Encaminhar para área de Gestão de Risco em Compliance empresas fornecedoras para o processo de *Due Diligence*.

7.4. Área jurídica

-  Apoio na elaboração nos contratos de compra e venda dos processos de fusão, aquisição e reestruturação societária, incluindo as cláusulas anticorrupção adequadas;
-  Incluir as cláusulas anticorrupção nos contratos firmados com terceiros.

7.5. Comitê de ética

Cumprir os requisitos estabelecidos nesta Política, no Código de Ética e Conduta (CEC.0001) e demais documentos de Compliance.

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

ENGLISH VERSION

1. OBJECTIVE

Establish and consolidate internal standards and rules that ensure preventive practices to combat corporate corruption, as well as strengthen compliance and reiterate the commitment of SILCON (Silcon Ambiental e Silcon Emergências Químicas) with the principles and guidelines described in the Code of Ethics and Conduct (CEC.0001).

2. APPLICATION

This policy applies to all **SILCON** employees, defined as all employees of the company, regardless of hierarchical level, as well as non-employees who hold positions in any corporate or governance body, including directors, directors and committee members.

3. REFERENCES

ABNT NBR ISO 37001: The "Anti-Bribery Management Systems" standard aims to support organizations in their fight against bribery (anti-bribery actions), creating a model of integrity, transparency and compliance.

Federal Decree Nº 8.420/2015: Decree regulating Federal Law Nº 12.846/2013 (Brazilian Anti-Corruption Law), including the criteria of the Integrity Program in Brazil.

FCPA (Foreign Corrupt Practices Act): American Federal Law, established in 1977, which aims to curb payment, offer or promise of payment of monetary amount or any other value to candidates for government positions, political parties, civil servants and authorities in order to obtain an undue advantage, obtain or retain business or some kind of favorable differential treatment in commercial transactions. The Law aims to combat bribery of public officials abroad and has an international impact.

Brazilian corporate corruption law: Federal Law Nº 12.846/2013, sanctioned in August 2013 and which provides for the objective administrative and civil liability of legal entities for the practice of acts of corruption against the public administration, national or foreign.

POL.0002 – Rev. 1 – 08/03/2023

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

4. SETTINGS

Anti-Bribery Management System: Set of interrelated or interactive elements of an organization, to establish policies, controls and processes to achieve the objectives of preventing bribery practices.

Bribery: Offer, promise, donation, acceptance or solicitation of an undue advantage of any value (which may be financial or non-financial) directly or indirectly, and regardless of location, in violation of applicable laws as an incentive or reward for a person acting or failing to act in relation to the performance of their obligations.

Code of Ethics and Conduct: Document that establishes the values and principles that guide the company and that must be preserved in the relationship with administrators, employees, service providers, other people and entities with which it relates.

Corruption: It is the effect or act of corrupting someone or something, in order to obtain advantages over others by means considered illegal or illegal.

Due diligence: It is a process of reviewing the information of an organization, with the objective of validating and/or confirming opportunities and risks for the negotiation process that begins.

Employees: Refer to all employees of the company, regardless of the hierarchical level. Individual in a recognized relationship with a working relationship in a national law or practice.

Ethics Committee: Group of people responsible for managing the guidelines established in this Anti-Corruption and Anti-Bribery Policy, and in the Code of Ethics and Conduct. The Ethics Committee is directly linked to the Executive Board.

Gifts and gratuities: Refer to money, favors, fun and entertainment, personal discounts, hospitality, transportation, loans, future employment or other tangible or intangible items, which do not integrate remuneration, regardless of value.

Public administration: Set of organs and entities that perform the management and execution of business or public services, through public officials, at the federal, state and municipal levels.

Public agent: Is any person who exercises, with or without remuneration, by election, appointment, appointment, hiring or any form of endowment or bond, mandate, position, employment or public function, even temporarily.

Silcon line of conduct: Tool open to the internal and external public to capture complaints.

SILCON: It's considered SILCON all units of Silcon Ambiental and Silcon Emergências Químicas.

POL.0002 – Rev. 1 – 08/03/2023







POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Third Parties: Service providers, suppliers, business partners or any person who act on behalf of SILCON.

5. DESCRIPTION

5.1. Objectives

SILCON, a company specialized in environmental solutions, offers solutions for the management, treatment and energy recovery of waste; reverse manufacturing of electronics and consumer goods in general; solutions in response to environmental emergencies and cleaning of environments, has as fundamental standards of behavior the following premises:

-  Bribery (paying or receiving) is prohibited;
-  Comply with SILCON's Code of Ethics and Conduct;
-  Comply with this SILCON Anti-Corruption and Anti-Bribery Policy, other applicable policies, procedures and documents;
-  Comply with Brazilian Corporate Anti-Corruption Law 12.846/13, the FCPA and other applicable legal requirements;
-  Provide a framework for establishing, reviewing and achieving anti-bribery objectives;
-  Meet requirements and continually improve the Anti-Bribery Management System.

5.2. General aspects

The Anti-Corruption and Anti-Bribery Policy consolidates and reaffirms SILCON's principles in relation to legal responsibility and ethical conduct, in line with the company's other initiatives, such as: the program to disseminate the Code of Ethics and Conduct, the permanent disclosure of clarifications and recommendations, and active participation of the Ethics Committee. These initiatives provide employees with the knowledge to identify risk situations related to the Brazilian Corporate Anti-Corruption Law and the FCPA.

The Anti-Corruption and Anti-Bribery Policy will be permanently disclosed to Employees, who must formally undertake to comply with it, by signing the Term of Adherence to the Anti-Corruption and Anti-Bribery Policy (F.0555).




POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

All Collaborators must observe the integrity standards set forth in this Policy and remain away from interests and relationships that are potentially harmful or contrary to the company's ethical principles.

Ensuring compliance with the Anti-Bribery Management System is the responsibility of all SILCON employees.

None of the Collaborators or third parties acting on behalf of SILCON will be penalized due to delay in the performance of their functions or loss of business, resulting from the refusal to pay or receive a bribe or perform any action provided as unlawful in the Brazilian Corporate Anti-Corruption Law and FCPA.

Employees and business partners must report violations of non-compliance with the guidelines established in this Policy that they become aware of, as well as immediately report any request for payment or undue advantage by a public or private agent, through the following available channels:

-  **Website:** www.silcon.com.br
-  **Telephone:** (+55 11) 2128-5777
-  **Email:** transparencia@silcon.com.br

It is understood that no retaliation or punishment will be tolerated against whistleblowers who file reports in good faith.

Complaints regarding aspects of the Brazilian Corporate Anti-Corruption Law and FCPA will always be treated as a priority by SILCON and immediately investigated, since it does not tolerate any form of corruption against a public agent.

SILCON will compete in the market in compliance with legal aspects and determines that employees and third parties conduct all the Company's business with integrity, not authorizing any payment to person or entity, with the purpose of inducing it to act contrary to the duties assigned to them, thereby obtaining an undue advantage for SILCON.

Although the Brazilian Corporate Anti-Corruption Law and FCPA do not address the issue of bribery for the private sector, such acts are strictly prohibited under the terms of SILCON's Code of Ethics and Conduct and this Policy.







In case of doubts regarding the interpretation of this Policy, employees and third parties must submit the questions to the Risk Management and Compliance Superintendence, by sending an email to sgi@silcon.com.br, before any action is taken.

POL.0002 – Rev. 1 – 08/03/2023

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

5.3. Undue advantage






The term “Undue Advantage” covers all improper payments made in a business context, such as paying or giving anything of value to a public or private authority, individual or legal entity, directly or indirectly, to:

-  Influence to change or avoid a public agent action, such as: imposition of a tax, application of a fine, cancellation of a contract or an existing contractual obligation;
-  Obtain a license, permit or other authorization from any entity that SILCON would not be entitled to through normal and formal procedures;
-  Obtain confidential information about business opportunities, bids or competitor activities;
-  Influence the process of awarding a contract to SILCON;
-  Influence the termination of a contract that is not advantageous for SILCON, without the application of the due penalties;
-  Guarantee any other type of advantage that is undue.

5.4. Acts of corruption

For the purposes of this Policy, corruption is the offering, delivery or promise of money or anything of value to a public or private agent, directly or indirectly, to obtain advantages, contract business or influence an employee to practice, omit or delay the illicit act.

It would be considered corruption acts an employee or third party whose:

-  Promise, offer or give, directly or indirectly, an undue advantage or anything of value to a public agent or third party related to him;
-  Financing, funding, sponsoring or in any way subsidizing the practice of acts of corruption;
-  Manipulating or defrauding the economic-financial balance of contracts entered into with the public administration;
-  Fraud bids;
-  Using an interposed natural or legal person to hide or disguise their real interests or the identity of the beneficiaries of the acts performed;

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

- Obtaining an undue advantage or benefit, fraudulently, from modifications or extensions of contracts entered into with the public administration, without authorization by law, in the call for public bidding or in the respective contractual instruments.

Listed below are some categories and individuals who are considered Public Agents, without being limited to these:

- Directors and employees of any governmental entity at the national level;
- Any individual temporarily exercising in an official capacity or on behalf of any governmental entity;
- Directors and employees of companies that have government participation;
- Candidates for political office, political parties and their representatives;
- Family members of any of these people, such as: spouse, grandparents, parents, children, siblings, nephews, uncles, and first cousins.

5.5. Anything of value

The term “Anything of value” is broad and may include any item offered or accepted, but not limited to, such as:

- Cash or cash equivalent, including gift cards;
- Benefits and favors, such as special and privileged access to a public agency;
- Provision of services that would otherwise have to be paid for or purchased;
- Gifts;
- Contracts or other business opportunities;
- Employment or consulting opportunities;
- Medical expenses, education or any expenses related to cost of living;
- Travel, dining, accommodation, shopping or entertainment expenses;
- Offering of business partnerships.

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

5.6. Donations and Sponsorships

Donations and sponsorships must comply with SILCON's current Donations and Sponsorship Policy (POL.0004).

It is determined that sponsorships or donations should not be made in exchange for favors or undue advantages with public or private companies through their representatives.

All requests for donations and sponsorships must be submitted to a Due Diligence, carried out by the Donations and Sponsorships Group, which must verify that the recipient institution acts as a channel to fund illegal activities, in violation of this Policy and any anti-corruption laws or regulations. in force.

Requests for donations and sponsorships will always be approved by the SILCON Donations and Sponsorship Group, according to the criteria established in the Donations and Sponsorships Policy (POL.0004).

Donations and sponsorships will be accounted for transparently and in accordance with accepted accounting principles, relevant legislation and always supported with evidence of the application of the sponsorship or donation for which it was intended.

5.7. Political contributions

SILCON prohibits the use of company resources or assets, whether in cash or otherwise, for contributions to political parties or candidates for public office, in accordance with current Brazilian legislation.

This Policy is not intended to prevent Employees from participating in the electoral process or from making personal political contributions. However, if they wish to do so, they are not authorized to relate such contributions to SILCON.

5.8. Mergers, acquisitions and corporate restructurings

Any SILCON company that intends to merge, acquire or carry out corporate restructuring must perform an integrity Due Diligence in the target company before the conclusion of the closing process.

SILCON will include adequate anti-corruption clauses in the purchase and sale agreement, in addition to considering other options available to avoid the succession of any liabilities before the negotiation closes.

POL.0002 – Rev. 1 – 08/03/2023

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

SILCON shall replicate the integrity program to the acquired or merged company.

5.9. Supplier integrity

SILCON performs a Due Diligence on suppliers with a focus on integrity at the beginning of the commercial relationship and periodically, according to criteria established in current internal policies.

Due Diligence is carried out based on the collection of information related to the suitability of the company and the members of the corporate structure, obtained through declarations from the suppliers themselves and from other independent sources, always considering the degree of risk of commercial relations.

Contracts signed with third parties contain clauses that clearly and expressly prohibit acts of corruption, incorporate the rules contained in this policy and through which the third party undertakes to fully comply with the Brazilian Corporate Anti-Corruption Law, under penalty of termination. of contract.

SILCON does not accept corruption by third parties acting on its behalf, even informally.

Any SILCON employee, who receives an indication from a public agent, company or professional to provide services or supply products, must forward such indication to the Risk Management and Compliance Area, so that a prior integrity assessment can be carried out in the indicated entity.

5.10. Dissemination and training

SILCON maintains a permanent anti-corruption and anti-bribery dissemination and training program for its employees and third parties through lectures, specific training, presentation in the integration process and organizational communications.

5.11. SILCON integrity program

SILCON, through the Risk Management and Compliance area, maintains a formal integrity program designed and implemented based on the guidelines established in the Brazilian Corporate Anti-Corruption Law and FCPA. The status of the program, as well as relevant events, are presented at periodic meetings of the Ethics Committee, which deliberates on specific actions for each case.

POL.0002 – Rev. 1 – 08/03/2023

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

5.12. Authority

The Compliance Superintendent and staff are authorized to:

- Have access to all functions, records, property and personnel of SILCON and companies, considering the availability of the people involved;
- Have full and free access to the Executive Board;
- Allocate resources, select frequencies, select objects, determine scope of work and apply the techniques required to achieve Compliance objectives;
- Obtain the necessary assistance from the personnel of the different units of SILCON as well as other specialized services internal or external to SILCON.

The Compliance Superintendent and team are not authorized to direct the activities of any SILCON employee who is not part of the Compliance team, except those who are appropriately designated by the Compliance team.

6. PENALTIES

Compliance with this Policy is required by all SILCON Employees, constituting a violation of non-compliance with the precepts described therein, which may result in the application of disciplinary measures, such as verbal, written warning or even dismissal for just cause, depending on the seriousness of the fault committed.

7. RESPONSABILITIES

7.1. Risk management and Compliance area

- Investigate complaints received and related to the Brazilian Corporate Anti-Corruption Law and FCPA, including complaints from the Conduct Line;
- Present the results of the investigations to the Ethics Committee and the Executive Board;
- Clarify all doubts regarding the interpretation of this Policy or about a situation related to the topic;

POL.0002 – Rev. 1 – 08/03/2023

POL.0002 – POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

- 📌 Carry out Due Diligence of suppliers, contracts and others as foreseen and determined, on a case-by-case basis.

Procedure for Integrity Due Diligence:

- 📌 Disseminate the Anti-Corruption and Anti-Bribery Policy through periodic training;
- 📌 Carry out the related activities mentioned in the Anti-Corruption and Anti-Bribery Policy.

7.2. People management area

Obtain the Term of Adherence to the Anti-Corruption and Anti-Bribery Policy (F.0555) completed and signed and file in the employee's individual folder.

7.3. Supply area

Forward to the Compliance Risk Management area supplier companies for the Due Diligence process.

7.4. Juridical area

- 📌 Support in the preparation of purchase and sale agreements for merger, acquisition and corporate restructuring processes, including appropriate anti-corruption clauses;
- 📌 Include anti-corruption clauses in contracts signed with third parties.

7.5. Ethics Committee

Comply with the requirements established in this Policy, in the Code of Ethics and Conduct (CEC.0001) and other Compliance documents.

Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires

A Direção

SILCON

— sustech ecosystem

Al. Santos, 1.470 - 13º - 01418-100 - São Paulo/SP
+55 11 2128 5777 | silcon.com.br